



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA	
PROC. Nº		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000040/2024

Pregão Eletrônico Nº 000011/2024

Processo: 003353 / 2024

Termo Nº 000040/2024

Empresa: WS EVENTOS, SERVICOS E LOCACOES LTDA

CNPJ: 41.014.632/0001-91

Endereço: RUA RUA DA EXPANSÃO, 05 - BELA VISTA - TEIXEIRA DE FREITAS - BA - CEP: 45990151

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2024
Processo Administrativo nº 3353/2024 de 11/06/2024.
Pregão Eletrônico nº 011/2024
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº ° 2024.059E0700001.02.0013

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024, publicada no Diários Oficiais, Processo Administrativo nº 3353/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Bairro Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, neste ato designada simplesmente como ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Vandir Nunes Machado, brasileiro, residente e domiciliado neste Município e de outro lado, a Empresa WS Eventos, Serviços e Locações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.014.632/0001-91, estabelecida na Rua Expansão, nº 05, Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, CEP: 45990-151, doravante denominada FORNECEDOR, representada neste ato pelo Sr. Wanderley Silva dos Santos, portador do CPF nº ***.995.047-4** e da CI nº * 074.*** SPTC/ES, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação De Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem de Futebol, especificado no item 1. do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DADOS DA ATA

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem o anexo desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes Cultura e Lazer - Memorando nº 004/2024 do Processo Administrativo nº 3353/2024.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. 22.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023.

WANDERLEY SILVA DOS SANTOS:1074 DOS SANTOS:1074284-284-SPTC/ES Assinado de forma digital por WANDERLEY SILVA DOS SANTOS:1074284-284-SPTC/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA	
PROC. Nº		

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de **17/07/2024 à 17/07/2025**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os itens acima, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.9.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

WANDERLEY Assinado de
SILVA DOS forma digital por
SANTOS:1074 WANDERLEY
284-SPTC/ES SILVA DOS
SANTOS:1074284-
SPTC/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA	
PROC. Nº		

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor..

8.4. O órgão gerenciador e o fornecedor deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização do fornecedor.

CLÁUSULA NONA: REMANEJAMENTO DO QUANTITATIVO

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DECIMA: NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem

WANDERLEY SILVA DOS SANTOS:1074284-SPTC/ES
Assinado de forma digital por WANDERLEY SILVA DOS SANTOS:1074284-SPTC/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA	
PROC. Nº		

firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

12.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado aos participantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da respectiva ata de registro de preços prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Os participantes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto da ata de registro de preços, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de

WANDERLEY SILVA DOS SANTOS:1074-284-SPTC/ES
Assinado de forma digital por WANDERLEY SILVA DOS SANTOS:1074-284-SPTC/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA	
PROC. Nº		

obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

13.3. Os participantes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da ata de registro de preços, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o órgão gerenciador, para a execução do objeto da ata de registro de preços, tem acesso a dados pessoais dos representantes do fornecedor, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

13.5. O fornecedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo órgão gerenciador.

13.6. O fornecedor fica obrigado a comunicar ao órgão gerenciador, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do órgão gerenciador, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução da presente Ata de registro de preços será acompanhado pelo Sr. **Leandro Laurete**, matrícula 1308 tendo como seu suplente o servidor Sr. **Euranio João da Costa**, matrícula 9238, nomeado através da Portaria Municipal nº 0326/2024 de 16 de Julho de 2024.

16.2 O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao órgão gerenciador e a fornecedor, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

16.3. O fornecedor e o órgão gerenciador ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Fica assegurado ao fornecedor o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 14.133/21.

17.2. O fornecedor e o órgão gerenciador deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Pela aquisição dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, a contratante pagará a contratada os valores unitários constantes na cláusula primeira.

19.2. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 74.998,50 (Setenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos)**.

19.3. O pagamento ao fornecedor será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

19.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.


WANDERLEY Assinado de forma
SILVA DOS digital por
SANTOS:1074 WANDERLEY
SANTOS:1074284- SILVA DOS
284-SPTC/ES SANTOS:1074284-
SPTC/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	



19.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

19.6. O valor será fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano, ressalvados os casos dispostos na legislação vigente.

19.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo o fornecedor emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

19.8. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

19.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

19.10. Obrigação do fornecedor com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o órgão gerenciador;

19.11. Débito do fornecedor para com o órgão gerenciador que provenha da execução da ata de registro de preços, que resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

19.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o fornecedor atenda a cláusula infringida.

19.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

19.14. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto da presente ata de registro de preços.

19.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas desta ata de registro de preços forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

19.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor, conforme informados abaixo:

- **BANCO: 0260**
- **AGÊNCIA: 0001**
- **CONTA: 98488354-0**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

20.3. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta ata de registro de preços, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.4. Por estarem, assim, justos e contratados, o órgão gerenciador e o fornecedor firmam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

21.1. Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme Lei Federal nº 14.133/21.

WANDERLEY
SILVA DOS
SANTOS:1074
284-SPTC/ES

Assinado de forma digital por WANDERLEY SILVA DOS SANTOS:1074284-SPTC/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA	
PROC. Nº		

Rio Bananal-ES, 17 de Julho de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
011.***-***-***
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
18/07/2024 10:00:13

FORNECEDOR:

Município de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziario
Prefeito Municipal
WANDERLEY SILVA DOS SANTOS:1074284-SPTC/ES
Assinado de forma digital por WANDERLEY SILVA DOS SANTOS:1074284-SPTC/ES

WS Eventos, Serviços e Locações Ltda
Wanderley Silva dos Santos
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00616-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00002314	SERVICOS DE ARBITRAGEM serviços de arbitragem de futebol para eventos e competições realizados pela secretaria de turismo, esporte e lazer. cada jogo deverá constar 01 árbitro, 02 auxiliares. os jogos serão realizados nos sábados e domingos durante o ano de 2024. todos os jogos acontecerão em campos de rio bananal. JG		JG	150,000	499,990	74.998,500

Total Secretaria: 74.998,500

Total Geral: 74.998,500

Assinado digitalmente. Acesso: https://riobananal.es.gov.br/Chave: 3e1d65d6-3b7c-4a44-b10e-b1a3adaeae10
Ata de Registro de Preços Nº 000308/2024

Ata nº 000040/2024

Última atualização 17/07/2024

Local: Rio Bananal/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO BANANAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 17/07/2024 **Data de assinatura:** 17/07/2024 **Vigência:** de 17/07/2024 a 17/07/2025

Id ata PNCP: 27744143000164-1-000037/2024-000001 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27744143000164-1-000037/2024](#)

Objeto:

Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem de futebol.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Ata	17/07/2024 - 14:42:58	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Termos**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
Nº 00019/2024****PROCESSO Nº 3637/2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO****ART. 74, INC. II da Lei nº 14.133/2021
CÓDIGO DE PUBLICAÇÃO CIDADES/ES
- 2024.059E0700001.10.0025**

Processo: 3637/2024 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Inexigibilidade nº: 019/2024

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade, especificada acima, destinada à Futura e Eventual **Contratação de Show Musical Nível Regional - GABRIEL SABADIM - 2º FEIRA DE AGRONEGÓCIOS DO MUNICÍPIO**, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, e em face ao julgamento disposto em ata pelo Pregoeiro e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **AUTORIZO/RATIFICO** a presente contratação direta e **DETERMINO** sua publicação, por extrato, nos Diários Oficiais e posterior afixação nos sítios eletrônicos oficiais deste órgão nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado da presente dispensa, nos termos abaixo:

Empresa Vencedora:

- **GABRIEL DA SILVA SABADIM, no valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais);**

Rio Bananal/ES, 16 de julho de 2024.

**EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo 1364239

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
Nº 00017/2024****PROCESSO Nº 3676/2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO****ART. 74, INC. II da Lei nº 14.133/2021
CÓDIGO DE PUBLICAÇÃO CIDADES/ES
- 2024.059E0700001.10.0026**

Processo: 3676/2024 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Inexigibilidade nº: 017/2024

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade, especificada acima, destinada à Futura e Eventual **Contratação de Show Musical Nível Regional - DALZY SALES - 2º FEIRA DE AGRONEGÓCIOS DO MUNICÍPIO**, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, e em face ao julgamento disposto em ata pelo Pregoeiro e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **AUTORIZO/RATIFICO** a presente contratação direta e **DETERMINO** sua publicação, por extrato, nos Diários Oficiais e posterior afixação nos sítios eletrônicos oficiais deste órgão nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado da presente dispensa, nos termos abaixo:

Empresa Vencedora:

- **J.E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais);**

Rio Bananal/ES, 16 de julho de 2024.

**EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo 1364243

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 038/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES****DATA DE ASSINATURA: 17/07/2024**

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024 objetivando a **Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 14.133/21, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024. Foi classificada a seguinte empresa:

DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda - Vencedora com valor total de R\$ 38.813,60 (Trinta e Oito Mil e Oitocentos e Treze Reais e Sessenta Centavos). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 038/2024.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

**Código de Identificação da Contratação:
2024.059E0700001.02.0009**

**PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 039/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES****DATA DE ASSINATURA: 17/07/2024**

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024 objetivando a **Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 14.133/21, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024. Foi classificada a seguinte empresa:

Safe Busines Ltda - Vencedora com valor total de R\$ 156.291,76 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Duzentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Seis Centavos). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 039/2024.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

**Código de Identificação da Contratação:
2024.059E0700001.02.0009**

Rio Bananal-ES, 17 de Julho de 2024.

Edimilson Santo Elizario

Prefeito Municipal

Protocolo 1364568

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 040/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES****DATA DE ASSINATURA: 17/07/2024**

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024 objetivando a **Contratação De Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem de Futebol**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 14.133/21, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024. Foi classificada a seguinte empresa:

WS Eventos, Serviços e Locações Ltda - Vencedora com valor total de R\$ 74.998,50 (Setenta e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 040/2024.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:
2024.059E0700001.02.0013

Rio Bananal-ES, 17 de Julho de 2024.
Edimilson Santo Eliziario
Prefeito Municipal
Protocolo 1364812

Santa Leopoldina

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024.
CONTRATADA: SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 16.110,00 (Dezesseis mil, cento e dez reais). Tudo em conformidade com o Pregão Eletrônico n. 1723/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Leopoldina - ES, 17 de julho de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO DE SANTA LEOPOLDINA
CONTRATANTE

SIGRID STUHR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONTRATANTE

MARIA NATIVA MOREIRA
SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Protocolo 1364889

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº405/2024

NOMEIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Processo 7442/2023 e na Instrução Normativa SPA Nº 08/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento e fiscalização do Leilão de bens móveis inservíveis a ser realizado no exercício de 2024:

1. JOSÉ CARLOS DE SOUZA SALES - Presidente;
2. EDIENE BÁRBARA ALVES SIQUEIRA - Membro;
3. SILVANA BARTH - Membro;
4. WESLEY FERRARI - Membro.

Art. 2º. A Comissão designada no artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar todo o processo de leilão, em todas as fases;
- b) Encaminhar o processo para homologação e adjudicação pelo Chefe do Poder Executivo, após emissão da Ata;
- c) Encaminhar o resultado do leilão para publicação, devendo constar, no mínimo os nomes dos arrematantes, bens arrematados e valores;
- d) Conferir, junto a Tesouraria, a verificação do efetivo pagamento dos bens arrematados;
- e) Preencher a documentação de transferência dos nomes dos arrematantes que figurarem nas Notas de Arrematações expedidas pelo Leiloeiro contratado;
- f) Conferir a documentação apresentada pelos arrematantes para retirada do bem arrematado;
- g) Autorizar a retirada dos bens, emitindo documento específico para tal fim, que deverá conter especificação do bem, data de entrega, nome e assinatura do arrematante, nome e assinatura do Leiloeiro Administrativo;
- h) Concluir o processo de Leilão com toda a documentação inerente à saída e entrega dos bens;
- i) Realizar a prestação de contas no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados após a realização do leilão e apresentar todos os relatórios do processo;
- j) Publicar todos os documentos necessários à realização do Leilão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo
Em 17 de Julho de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1364756

DECRETO Nº 407/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 080/2024 QUE NOMEIA O MANDATO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TERESA - ES - CMAS-ST.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.233, de 25 de agosto de 2011.

DECRETA:

Art. 1.º Alterar o item "b.1" do Inciso II do Artigo 1º do DECRETO Nº 080/2024 que nomeia o mandato e os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Teresa-ES, assim descritos: